



EDITAL N.º 001/2024
PROCESSO 001/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N.º 001/2024

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Machado IPREM-Machado neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Irmão Arnaldo Isidoro, nº. 158, comércio, centro, na cidade de Machado, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ: 43.156.378/0001-91, representada pelo Diretor Presidente, o Sr. José Divino Santos Costa, portador do RG nº MG 21.667.134 - SSP/MG, e do CPF nº. 978.525.036-91, torna público que realizará o **CREDENCIAMENTO** de 1) Médicos, pessoa jurídica ou pessoa física, especializados nas áreas de psiquiatria, neurologia, cardiologia, ortopedia, do trabalho e clínico geral, para a execução de exame médico pericial, para constatação de aposentadoria por invalidez; e 2) de assistente social, pessoa jurídica ou física, para realização de perícia biopsicossocial, para aposentadoria de pessoas portadoras de deficiência, na forma e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e em conformidade com a Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto 11.878 de 09 de janeiro de 2024, e demais legislação complementar vigente aplicável à espécie, nas formas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

TIPO: Chamamento público/credenciamento

DATA DA PRIMEIRA SESSÃO: a partir das 9h00m do dia 02 de setembro de 2024.

LOCAL DA SESSÃO: sede do IPREM

ENDEREÇO: Rua Irmão Arnaldo Isidoro, nº. 158, comércio, centro, na cidade de Machado/MG, CEP: 37750-000.

1. ENTREGA DO ENVELOPE

- 1.1- O envelope contendo os documentos dos interessados neste procedimento deverá ser entregue a partir de 09h00min do dia 02 de setembro de 2024, na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Machado - IPREM, localizado na Rua Irmão Arnaldo Isidoro, nº. 158, comércio, centro, na cidade de Machado, CEP: 37.750-000.
- 1.2- O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital.

2. ABERTURA DOS ENVELOPES

- 2.1- Os envelopes dos proponentes serão abertos e analisados pela agente de contratação, em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento dos mesmos.
- 2.2- Faz parte integrante deste Edital os seus Anexos.
- 2.3- Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados no IPREM, no endereço supramencionado, no horário de 09h às 17h ou através do telefone (35) 93300-3967 ou pelo site <https://ipremmachado.mg.gov.br/transparencia/> ou pelo e-mail: rppsmachado@hotmail.com
- 2.4- O acesso ao edital dar-se-á preferencialmente por meio do site <https://ipremmachado.mg.gov.br/> independentemente de qualquer pagamento, ou enviado por e-mail, mediante solicitação do interessado. Não será encaminhado edital via postal ou através de fac-símile.

3. OBJETO/SERVIÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1- O presente Edital tem como objeto/serviço o “Chamamento Público na Forma de Credenciamento de 1) Médicos, pessoa jurídica ou pessoa física, especializados nas áreas de psiquiatria, neurologia, cardiologia, ortopedia, do trabalho e clínico geral, para a execução de exame médico pericial, para constatação de aposentadoria por invalidez; e 2) de assistente social, pessoa jurídica ou pessoa física para realização de perícia biopsicossocial, para aposentadoria de pessoas portadoras de deficiência”, conforme especificações contidas no Anexo I que integra este Edital.

3.2- As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária prevista no orçamento do exercício de 2024, conforme abaixo:

Pessoa Física:

0501.09.122.0401.8001.339036

Pessoa jurídica

0501.09.122.0401.8001.339039

4. DESCRIÇÃO DOS ITENS

4.1- Para elaboração da sua proposta o licitante deverá considerar a especificação contida no Termo de Referência do Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº 001/2024, do anexo I.

4.2- Este edital seguirá o menor preço como parâmetro.

4.3- O credenciado será chamado por sistema de rodízio, a começar pela ordem de credenciamento.

5- DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

5.1- Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da legislação, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

5.1.1- A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial do IPREM no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.2- Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser ofertados por e-mail rppsmachado@hotmail.com ou protocolizados no próprio IPREM.

6 – DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

6.1 - Poderão participar do presente credenciamento:

6.1.1- Pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal-trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Machado (IPREM-Machado).

Rua Irmão Arnaldo Isidoro, 158 – Comércio – CEP 37.750-000 – Machado/MG

CNPJ 43.156.378/0001-91

condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Machado – IPREM;

6.1.2- Empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação/credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;

6.2 – As Empresas deverão apresentar a seguinte documentação:

1) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor acompanhado da última alteração, se houver, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores, devendo o objeto social ser compatível com o objeto da licitação;

1.1) Em se tratando de alteração consolidada, esta deverá conter todas as cláusulas atribuídas por lei, em vigor, neste caso não será necessária a apresentação do primeiro contrato social.

1.1.1) Se a alteração consolidada encontrar-se desatualizada, o interessado deverá juntar, além desta, as modificações posteriores.

1.1.2) Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.

2) Registro comercial, no caso de empresa individual;

3) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ;

5) Prova de regularidade para com as fazendas federal (certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da união), estadual e municipal;

6) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativa a contribuições previdenciárias ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

7) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade Fiscal emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

8) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

9) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial da pessoa jurídica, expedida pelo cartório distribuidor (Fórum) ou extraída do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça;

9.1) caso o licitante tenha interesse, poderá apresentar a Certidão Judicial Cível de 1ª instância, extraída do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, do qual conste a ausência de distribuição de ação cível falimentar ou de recuperação da pessoa jurídica, em substituição à Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial;

10) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto descrito no item 1 deste edital;

11) Declaração conjunta, expressa, de que o licitante: (a) não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99); (b) detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua



proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital; (c) declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas; (d) inexistem fatos impeditivos; e (e) não incursa nos impedimentos de que trata o artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021; conforme modelo do Anexo III.

6.3 - Não será credenciada Empresa que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

6.4- As pessoas Físicas deverão apresentar as seguintes documentações:

- a) Cópia da Identidade e CPF;
- b) Cópia do CRM ou CRESS;
- c) Declaração Conjunta (ANEXO III);
- d) Número de Conta corrente no nome do titular do Contrato;
- e) Número de Telefone para contato e e-mail;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do Estado;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" e "d" do Parágrafo único do art. 11 da Lei Nº 8.212/1991;
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - CNDT;

6.5 - Toda documentação mencionada deverá ser entregue dentro de um envelope lacrado, devidamente identificado externamente, na Sede do IPREM, dentro do prazo estabelecido para a abertura deste Edital, com os seguintes dizeres:

Credenciamento n.º 001/2024
Processo n.º 001/2024
Documentos de Habilitação e Requerimento de Credenciamento
Proponente :
Endereço :
Cidade :
CEP:
Tel:
E-mail:

Obs: Serão utilizados para comunicação entre a administração e a pessoa ou empresa credenciada, os números telefônicos e e-mails apresentados no envelope de documentação e nos documentos apresentados, sendo obrigação da Contratada informar qualquer mudança, sob risco de assumir qualquer falha na comunicação.

6.6 - Os documentos deverão ser apresentados em cópias, previamente autenticadas em

cartório ou por servidor público, o agente de contratação.

6.6.1 - Caso a licitante opte pela conferência e autenticação dos documentos por servidor da autarquia, deverá apresentar os originais e as cópias antes da sessão para serem conferidos e autenticados pelo agente de contratação.

6.6.2 - Caso a licitante opte pela autenticação dos documentos durante a sessão deverá constar os documentos dentro do respectivo envelope, devendo apresentar ao agente de contratação os originais para que os confira com as cópias apresentadas e autentique.

6.6.3 - Caso o licitante opte por apresentar os documentos em seus originais, estes não lhe serão devolvidos, pois integram o processo de credenciamento.

OBSERVAÇÕES:

*Não serão aceitos, de forma alguma, documentos transferidos por fax.

* A apresentação de documentos exigidos neste Edital com prazo de validade vencido à data de abertura do envelope importará ao não credenciamento do licitante, não sendo tal falta supável por protocolo de solicitação dos mesmos.

* Não serão aceitos certificados, certidões, ou qualquer outro documento com prazo de validade vencido.

* Os documentos que não tiverem data de validade serão considerados válidos se emitidos nos 60 (sessenta) dias anteriores à data da entrega dos envelopes, com exceção dos seguintes documentos:

- Contrato social e suas alterações, registro comercial, no caso de empresa individual; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País; e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; cédula de identidade, CPF, CRM, CRESS, CNPJ, prova de inscrição no cadastro dos contribuintes municipal, Alvará de Funcionamento.

* Os documentos exigidos neste Edital deverão também estar em validade na data da sua contratação (emissão da nota de empenho), obrigando-se o adjudicatário a reapresentá-los, caso suas validades tenham se esgotado no período compreendido entre a abertura da licitação e a do empenhamento.

*A Certidão Negativa de Débitos relativa a contribuições previdenciárias ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa e o Certificado de Regularidade do FGTS, retirados via internet, só serão considerados como válidos, mediante consulta “*on line*” ao Sistema, no ato de abertura deste credenciamento.

* A incompleta, errônea ou fraudulenta apresentação dos documentos especificados no item 6.2 ou 6.4 deste Edital desqualifica o interessado que não participará das fases subsequentes deste credenciamento.

* O agente de contratação, na hipótese de ocorrer o não credenciamento de todos os licitantes, poderá fixar prazo para a apresentação de nova documentação.

7 – DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

7.1 - Os proponentes ao responderem ao Credenciamento, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus Anexos.

7.2 - O credenciamento se efetivará após a assinatura do contrato.

8 – DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

8.1 - Serão credenciadas todas as pessoas/empresas que atenderem todos os requisitos estabelecidos por este edital, que do tipo paralelo não excludente, art. 79 da Lei 14.133/21.

8.2 - O resultado do presente credenciamento será afixado no Quadro de Avisos do IPREM e também divulgado no sítio eletrônico oficial do IPREM <https://ipremmachado.mg.gov.br/transparencia/>

8.3 - A lista de Credenciados será divulgada e mantida no sítio eletrônico oficial do IPREM.

8.4 – O critério de escolha dos credenciados seguirá a ordem de credenciamento, para que haja o rodízio isonômico entre os credenciados.

9 - RECURSOS

9.1 - Dos atos do agente de contratação cabem:

I- recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

9.2 - Os recursos e as impugnações deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pelo recorrente ou por seu representante legal.

9.3 - Os recursos e as impugnações devem observar os seguintes requisitos:

- a) Serem digitados e devidamente fundamentados;
- b) Serem assinados pelo Recorrente ou por Procurador, que deverá juntar o instrumento original de procuração;
- c) serem protocolados no IPREM;

9.4 - Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo, no prazo de 3 (três) dias úteis.

9.5 - Os recursos e as impugnações interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.6 – Pedidos de reconsideração deverão ser encaminhados à autoridade superior, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

10 – DO CONTRATO

10.1 – Os Credenciados serão convocadas conforme a necessidade e a conveniência da Autarquia para assinar o contrato, conforme minuta constante do Anexo IV, que integra este Edital.

10.2 - O credenciamento se efetivará após a assinatura do termo contratual.

10.3- O chamamento ocorrerá de acordo com a necessidade da Autarquia, na modalidade de rodízio, pela ordem de credenciamento, para garantir a igualdade de oportunidade entre os credenciados.

11 – DA NÃO OBRIGAÇÃO DE CONTRATAR

11.1- A autarquia não tem obrigação de contratar todos os credenciados no edital, uma vez que as demandas de serviços surgem das necessidades dos servidores municipais de passarem por perícia.

12 – DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO

12.1 – O prazo para início dos fornecimentos dos serviços será em até 7 (sete) dias após a emissão do termo de autorização de perícia.

12.2 - O contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, (Art. 106) contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de conformidade com a legislação vigente, até o limite de 10 (dez) anos, conforme art. 108 da Lei 14.133/21.

13 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

13.1 – O prazo de vigência do edital será indeterminado, nos termos da Lei nº 14.133/21.

13.2 – Enquanto o edital permanecer vigente poderá haver cadastro permanente de novos interessados.

13.3 - Embora o prazo de validade do presente edital seja indeterminado, a Autarquia poderá a qualquer tempo fazer alterações em suas cláusulas.

13.3.1 – Ao fazer qualquer alteração no edital, os credenciados deverão ser notificados para que se for da sua vontade, se descredenciem.

14 – DO PAGAMENTO

14.1- O setor de pagamentos do IPREM pagará mensalmente pela quantidade de serviço/perícia que cada pessoa/estabelecimento fornecer, conforme valor fixado no Anexo I deste Edital, multiplicados pelo número de perícias realizadas.

14.1.1 - A licitante credenciada deverá encaminhar juntamente com a Nota Fiscal o termo de autorização individual de realização de perícia, devidamente assinado, para conferência dos quantitativos pelo setor de pagamentos do IPREM.

14.1.2 - Não serão pagas Notas Fiscais, onde não haja comprovação da realização das perícias, por meio do termo citado acima.

14.2 - O setor de pagamentos do IPREM realizará o pagamento pela quantidade de perícias realizadas até o dia 30 do mês subsequente à entrega, mediante apresentação de Nota Fiscal juntamente com o termo de autorização de perícia.

14.3 - O setor de pagamentos do IPREM somente pagará as licitantes credenciadas após a comprovação de quitação das obrigações previdenciárias. (quando for o caso)

14.3.1 - O descumprimento desta condição acarretará a paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

14.4 - As eventuais reclamações, retificações ou impugnações, relativamente ao pagamento, deverão ser feitas por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, ao setor de pagamentos do IPREM.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Machado (IPREM-Machado).

Rua Irmão Arnaldo Isidoro, 158 – Comércio – CEP 37.750-000 – Machado/MG

CNPJ 43.156.378/0001-91

Decorrido este prazo, a retificação parcial ou total, feita pelo setor de pagamentos do IPREM poderá ser considerada, por esta, como definitiva, válida e aceita, não assistindo à Contratada qualquer direito a reclamação.

14.5 - Nenhuma outra remuneração será devida à Contratada, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e os profissionais da Contratada.

14.6 – Para recebimento do pagamento a contratada deverá obrigatoriamente fornecer o número de conta corrente em nome da empresa ou pessoa física.

15 – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇOS

15.1 - Os preços das perícias serão fixos, tabelados.

15.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses, quando da prorrogação do edital, os preços tabelados poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial –IPCA-E, acumulado no período. Ou por índice que venha substituí-lo.

15.2 – Nas atualizações subsequentes à primeira, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros da última atualização.

15.3 – No caso de atraso ou não divulgação do índice de atualização, o valor será atualizado conforme a última variação conhecida.

15.4 – Caso o índice de atualização estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.5 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, o IPREM, pelo gestor da contratação, elegerá novo índice oficial, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a Autarquia.

15.6 – Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes de comum acordo, com base no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei de Licitação, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o prestador de serviços contratado em hipótese alguma poderá paralisar o serviço.

16 – DA RESPONSABILIDADE

16.1 - Serão de responsabilidade da **Contratada**:

16.1.1 - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando a perícia conforme descrito no Anexo I deste, e mediante entrega do laudo pericial.

16.1.2 - A Contratada deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.

16.1.3 - As despesas relativas à prestação de serviços, alimentação, hospedagem, transporte, remuneração dos profissionais, seguro e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade de cada estabelecimento credenciado e deverão ser incluídos no preço final.

16.1.4 - Executar com zelo de forma a assegurar o cumprimento do prazo estabelecido, sem prejuízo da qualidade necessária.

16.1.5 - Arcar com todas as obrigações fiscais que incidam ou venham a incidir sobre a

prestação do serviço, tais como ISS, INSS e IR, cujos valores serão descontados pelo IPREM, no momento do pagamento. (quando for o caso)

16.1.6 - Permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão do IPREM, por meio do setor de contratação requisitante, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

16.1.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

16.1.8 - As perícias serão realizadas em estabelecimentos locais, no Município de Machado, tendo em vista que os servidores são municipais, e não possuem condições de se deslocarem para outro município, para a realização da perícia.

16.1.9 – Iniciar o serviço após a ordem de serviço assinada pelo Diretor-Presidente do IPREM ou quem este determinar.

16.2 - Serão de responsabilidade da **Contratante**:

16.2.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.

16.2.2 - Realizar o pagamento conforme previsto no edital.

16.2.3 - Notificar a Contratada da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

16.2.4 - Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e em conformidade com o número de perícias realizadas.

17 – DA FISCALIZAÇÃO

17.1 - A fiscalização dos serviços será realizada pelo IPREM ou a quem este determinar.

17.2 - A Contratada proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o IPREM designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada.

17.3 - A existência da fiscalização não eximirá o estabelecimento credenciado de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos.

17.5 - A fiscalização não elidirá nem reduzirá, a responsabilidade da Contratada, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará, jamais, co-responsabilidade do IPREM de Machado-MG.

18 - DO DESCREDENCIAMENTO E PENALIDADES

18.1 – Ocorrerá o descredenciamento, de pleno direito, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando os credenciados:

- a) por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste edital;
- b) houver recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;
- c) o credenciado declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documentos
- d) recusar-se a entrega dos serviços/perícias, preestabelecidos na ordem de convocação;
- e) falir ou dissolver-se;
- f) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e

expressa anuência do IPREM;

g) suspender o atendimento;

h) recusar o atendimento ao servidor municipal em horário de atendimento comercial.

i) deixar de ter interesse em permanecer credenciado, desde que aguarde o prazo mínimo de 2 (dois) meses do seu credenciamento.

18.2. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantindo o contraditório e a ampla defesa à credenciada, das sanções de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

18.3. O pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada da obrigação de cumprir eventuais serviços já requisitados pelo IPREM, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 - A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo IPREM, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e as constantes deste Edital, o que se aplica aos licitantes remanescentes.

19.2 - O atraso injustificado na execução da prestação dos serviços sujeitará à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o trigésimo dia;

b) 10% (dez por cento), após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

19.3 - As multas a que se refere esta Cláusula incidem sobre o valor da nota fiscal emitida, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo IPREM, ou, quando for o caso, serão cobradas judicialmente.

19.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de valor equivalente a 20 (vinte) "multas-dia", em caso de rescisão;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IPREM, no prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

19.4.1 - A "multa-dia" corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último pagamento mensal liquidado.

19.5 - Ocorrendo a inexecução de que trata o item 19.4, reserva-se à Contratante o direito de credenciar outro estabelecimento, observada a ordem de classificação, comunicando, em seguida, à Contratada, devendo o IPREM tomar as providências cabíveis.

19.6 - A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva do IPREM.

19.7 - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de o exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

19.8 - Independentemente da ordem das sanções, o IPREM poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Machado - IPREM, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de prorrogar, anular ou revogar, no todo, ou em parte, o presente credenciamento, de ofício ou por provocação, ou conveniência pública, sempre que ocorrer ilegalidade ou irregularidade.

20.2 - A anulação ou revogação do procedimento licitatório não gera direito de indenização, salvo nos casos previstos em lei.

20.3 - O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Machado - IPREM reserva-se o direito de realizar a análise das propostas reservadamente ou em público.

20.4 - De acordo com conveniência do IPREM, devidamente justificada, quantidades poderão ser aumentadas ou reduzidas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

20.5 - Ao inscrever-se no presente Credenciamento o interessado declara conhecer, aceitar e obedecer plenamente os termos do presente Edital e de possuir os documentos comprobatórios das condições nele exigidas.

20.6 - É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital.

20.7 - Constituem Anexos deste Edital:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME/EPP

ANEXO VI – RELAÇÃO DOS MÉDICOS

Machado, 09 de agosto de 2024.

José Divino Santos Costa

Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Machado- IPREM

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: O presente termo de referência tem como objetos o Credenciamento de 1) Médicos, pessoa jurídica ou pessoa física, especializados nas áreas de psiquiatria, neurologia, cardiologia, ortopedia, do trabalho e clínico geral, para a execução de exame médico pericial, para constatação de aposentadoria por invalidez; e 2) de assistente social, pessoa jurídica ou física, para realização de perícia biopsicossocial, para aposentadoria de pessoas com deficiência

2. DESCRIÇÃO DETALHADA: Conforme Requerimento de Abertura de Processo Administrativo licitatório de credenciamento de acordo com as especificações constantes do quadro abaixo:

ITE M	CÓ D.	DESCRIÇÃO	Qtd	Vr. Unit	Vr. Total
1		<p>SERVIÇOS ESPECIALIZADOS</p> <p>1.MEDICINA:</p> <p>a) médicos ou clínicas especializados em: psiquiatria, neurologia ortopedia, cardiologia, e do trabalho, clínico geral para realizar exame médico pericial, para constatação de aposentadoria invalidez;</p> <p>b) os serviços serão prestados em consultório médico próprio, na cidade de Machado/MG por profissionais regulares e habilitados, munidos da Carteira de Registro no respectivo Conselho Regional de acordo com as normas regimentais estatutárias, tudo sob a responsabilidade do Contratado;</p> <p>c) A prestação dos serviços acontecerá conforme demanda do Contratante;</p> <p>d) A realização dos serviços deverá ser executada no Município Machado/MG de segunda a sexta-feira, em estabelecimento próprio da empresa contratada, que atenda a todas as exigências legais para o tipo de empreendimento, inclusive às normas de Vigilância Sanitária e legislação pertinente do Município;</p>	<p>10</p> <p>10</p> <p>10</p> <p>10</p> <p>10</p> <p>10</p>	<p>R\$650</p> <p>R\$650</p> <p>R\$550</p> <p>R\$500</p> <p>R\$500</p> <p>R\$480</p>	<p>R\$6.500,00</p> <p>R\$6.500,00</p> <p>R\$5.500,00</p> <p>R\$5.000,00</p> <p>R\$5.000,00</p> <p>R\$4.800,00</p>

1	<p>2.ASSISTENTE SOCIAL:</p> <p>a) para realização de perícia biopsicossocial, para aferir possibilidade ou não de aposentadoria de pessoas portadoras de deficiência.</p> <p>b) os serviços serão prestados em consultório próprio, por profissionais regulares e habilitados, munidos da Carteira de Registro no respectivo Conselho de Classe de acordo com as normas regimentais estatutárias, tudo sob a responsabilidade do Contratado;</p> <p>c) A prestação dos serviços acontecerá conforme demanda do Contratante;</p> <p>d) A realização dos serviços deverá ser executada no Município Machado/MG de segunda a sexta-feira, em estabelecimento próprio da empresa/pessoa contratada, que atenda a todas as exigências legais para o tipo de empreendimento, inclusive às normas de Vigilância Sanitária, e legislação pertinente do Município;</p>	05	R\$400	R\$2.000,00
---	--	----	--------	-------------

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

José Divino Santos Costa, Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Machado- IPREM, justifica a abertura de Processo Administrativo Licitatório, cujo objeto consiste no credenciamento de 1) Médicos, pessoa jurídica ou pessoa física, especializados em psiquiatria, neurologia, ortopedia, medicina do trabalho e clínico geral, para a execução de exame médico pericial, para constatação de aposentadoria por invalidez; e 2) para credenciamento de assistente social, pessoa jurídica ou física, para realização de perícia biopsicossocial, para constatação da aposentadoria de pessoas portadoras de deficiência pelos motivos abaixo expostos:

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Machado- IPREM possui como principal atividade o atendimento aos servidores públicos ativos e inativos do Município de Machado/MG, fazendo a gestão dos benefícios previdenciários, garantindo o acesso ao princípio social da previdência social, previsto no artigo 6º da nossa Constituição Federal conforme segue:

"Art. 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, **a previdência social**, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma da constituição".

O credenciamento dos profissionais indicados acima, se faz necessário, devido ao aumento nos casos de pedidos de auxílio-doença, e nos casos em que o segurado não consegue retornar ao



trabalho, necessitando passar por avaliação médica para se aposentar por invalidez (incapacidade permanente), e também em relação às necessidades de segurados portadores de deficiência passar por perícia biopsicossocial, para aposentar. Na qual o IPREM necessita de profissionais habilitados, para atender às necessidades, conforme demanda.

Diante do exposto acima, e comprovada a necessidade do credenciamento de profissionais especializados em medicina e em assistência social, solicitamos a abertura do respectivo processo administrativo licitatório.

4. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

4.1. Os proponentes ao responderem ao Credenciamento, devem concordar integralmente com os termos do Edital devendo declarar sua concordância expressamente, conforme modelo constante no Edital.

4.2. Nos valores deverão estar inclusos eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

5. DO PROCEDIMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO

5.1. Serão credenciadas todas as pessoas físicas ou empresas do ramo que atenderem a todos os requisitos estabelecidos pelo edital, conforme necessidade das demandas, no sistema de rodízio.

5.2. O resultado do presente credenciamento será divulgado conforme estabelecido no edital.

5.3. Havendo mais de uma empresa credenciada, o IPREM seguirá o disposto na legislação vigente, no sistema de rodízio, por ordem de credenciamento.

6. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

6.1. Poderão participar do presente credenciamento, pessoas físicas ou pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal-trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaça as condições fixadas no edital, e que aceitem as normas estabelecidas pelo IPREM.

7. FORMA, PRAZO E LOCAL:

7.1. A prestação dos serviços acontecerá conforme demanda do Contratante e no sistema de rodízio, pela ordem de credenciamento.

7.2. O prazo de vigência do contrato, caso seja firmado, será de 5 (cinco) anos contados de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

7.3. Os serviços serão prestados em consultório próprio, na cidade de Machado/MG por profissionais regulares e habilitados, munidos da Carteira de Registro no respectivo Conselho de Classe de acordo com as normas regimentais estatutárias, tudo sob a responsabilidade do Contratado.

8. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de até 30 dias corridos após a realização da perícia, com base na(s) Nota(s) Fiscal (is), devidamente conferidos e aprovados pelo contratante.

8.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal do contrato.

8.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à contratada e o prazo para o pagamento passará a

correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo contratante.

8.1.3. Nas notas fiscais deverão vir os dados bancários completos da contratada, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da contratada.

8.1.4 Sobre o valor devido à contratada, a autarquia efetuará as retenções tributárias cabíveis.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

9.1.1. GESTOR DO CONTRATO:

Eliane Ferracioli Aguiar Rezende- Diretora Previdência e Atuária – Matrícula nº 2202 ou quem vier a substituí-la.

9.1.2. FISCAL DO CONTRATO:

Josemara Prado de Almeida - Diretora Administrativo-Financeiro – Matrícula nº 7269 ou quem vier a substituí-la.

9.2. Competem ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais seja, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade da realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

9.3. Compete ao fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surjam no curso da execução do contrato, etc.

9.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Autarquia ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Nº 14.133/2021.

10. DOCUMENTAÇÃO:

10.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme constante no Edital, item 6.2.

10.2. Documentos da pessoa física, conforme item 6.4 do Edital.

11. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

11.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1.2. Executar o objeto deste contrato de acordo com as normas técnicas, Código de Ética Médica (CEM), Código de Ética do Assistente Social, resoluções e disposições do Conselho Regional de Medicina e do Conselho Federal de Medicina, bem como do Conselho Regional de Serviço Social, bem como da legislação pertinente.

11.1.3 Realizar perícias de acordo com as particularidades de cada profissional, conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

- 11.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Autarquia, inerentes ao objeto do contrato.
- 11.1.5. Fornecer os serviços, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta.
- 11.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Autarquia.
- 11.1.7. Relatar à Autarquia toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do contrato.
- 11.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 11.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- 11.1.10. Arcar com os ônus decorrentes da prestação dos serviços de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 105 da Lei Nº 14.133/2021.
- 11.1.11. Responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto do contrato, arcar com os eventuais prejuízos causados ao órgão/entidade contratante ou a terceiros, provocados por ineficiência, inperícia, negligência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela contratante.
- 11.1.12. Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades técnicas, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias.
- 11.1.13. Contratar todos os seguros a que estiver obrigada pelas leis brasileiras, em qualquer tempo, sem ônus para a contratante.
- 11.1.14. Disponibilizar pessoal necessário para o cumprimento do objeto do contrato, de acordo, com o previsto neste termo.
- 11.1.15. Garantir a execução dos serviços, sem interrupção.
- 11.1.16. Todos os custos relativos à deslocamento, estadia, alimentação que ocorrer será de responsabilidade da contratada.
- 11.1.17. A contratada se obrigará a determinar o horário dos trabalhos, de segunda a sexta-feira, em horário a ser convencionado por ela, de acordo com os parâmetros apontados, de modo a alcançar os resultados nos prazos previstos.
- 11.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, diretos e indiretos: mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas, fretes e outros que venham a incidir sobre o objeto desta contratação.

11.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 11.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar suas atividades de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.
- 11.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 11.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do serviço, por servidor especialmente

designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

11.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante da entrega dos serviços, na forma do contrato.

11.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11.2.7. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pela contratada.

11.2.8. Notificar a contratada por escrito sobre as imperícias, negligências, imperfeições, falhas, defeitos, mau funcionamento e/ou demais irregularidades constatadas na execução dos procedimentos previsto no Termo, no Edital e Contrato, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para a correção do que for notificado.

11.2.9. Definir itinerários, de acordo com as necessidades do setor.

12. VALORES:

12.1. O valor total estimado da aquisição é de R\$35.300,00 (trinta e cinco mil e trezentos reais).

13. SANÇÕES APLICÁVEIS:

13.1. A recusa da contratada em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo contratante, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo contratante:

13.1.1. Advertência por escrito;

13.1.2. Multa, nos seguintes termos:

13.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

13.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa da contratada em efetuar o reforço de garantia;

13.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, fora das especificações contratadas.

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Autarquia, por até 2 (dois) anos.

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Autarquia, no prazo mínimo de 2 (dois) anos, conforme dispõe o art. 156 da Lei Nº 14.133/2021

13.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

13.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas ao serviço prestado, não realizar a perícia no prazo adequado.

13.2.2. Retardamento imotivado na execução do serviço ou de suas parcelas;

13.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens 13.1.3, 13.1.4.

13.4. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à contratada.

13.5. As sanções relacionadas nos itens 13.3 também poderão ser aplicadas àquele que:

13.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa;

13.5.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;

13.5.3. Não mantiver a proposta;

13.5.4. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;



13.5.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.5.6. Cometer fraude fiscal;

13.5.7. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a cotação de preços prévia ao contrato.

13.5.8. Deixar de apresentar documentação exigida para a contratação.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O contrato terá vigência de 5 (cinco) anos contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes, até o limite de 10 (dez) anos, permitidos pela Lei nº 14.133/2021.

14.2. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições exigidas na habilitação da pessoa ou empresa, no início do contrato.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Pessoa Física:

0501.09.122.0401.8001.339036

Pessoa jurídica

0501.09.122.0401.8001.339039

16. ORIGEM DOS RECURSOS:

(x) Recursos próprios;

Machado, 09 de agosto de 2024.

José Divino Santos Costa

Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos
Servidores Públicos de Machado- IPREM

ANEXO II
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO E DA NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO:

Credenciamento de 1) Médicos, pessoa jurídica ou pessoa física, especializados nas áreas de psiquiatria, neurologia, cardiologia, ortopedia, do trabalho e clínico geral, para a execução de exame médico pericial, para constatação de aposentadoria por invalidez; e 2) de assistente social, pessoa jurídica ou física, para realização de perícia biopsicossocial, para aposentadoria de pessoas portadoras de deficiência, no âmbito do IPREM.

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objeto a análise da viabilidade de contratação dos profissionais mencionados acima, a fim de atender as necessidades do IPREM. Tem como vantagem para o interesse público que os profissionais se cadastrem para prestar o serviço de perícia médica e social.

2. REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO:

As empresas ou pessoas físicas credenciadas deverão prestar o serviço/atender no município de Machado/MG, tal limitação se faz necessária tendo em vista que os servidores usuários dos serviços são do Município de Machado.

As empresas deverão possuir aptidão técnica compatível com o ramo de atividade proposto, possuir qualificação financeira e técnica, além de estar devidamente regular perante as fazendas públicas.

O valor deve estar compatível com a prática mercadológica.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Os Valores foram alcançados através de pesquisa de mercado, na forma do artigo 23 da lei 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A contratação que se pretende realizar tem como escopo a contratação de profissionais qualificados para a realização das perícias médica e social do IPREM.

O IPREM não possui em seu corpo técnico esses profissionais, e não possui local próprio disponível para a realização das perícias, que necessitam ser de acordo com as legislações municipais, estaduais e federais.

Desse modo, havendo a contratação desses profissionais, o IPREM irá sanar a demanda existente desses profissionais.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

As quantidades estimadas foram levantadas tendo como base a quantidade mensal de procura por benefício previdenciário de incapacidade, concedidos no período de 12 (doze) meses anteriores à data deste credenciamento.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor máximo estimado para essa contratação será de R\$35.300,00 (trinta e cinco mil e trezentos reais), distribuído em valores mensais conforme a necessidade do IPREM.



7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Esta contratação deverá ser de forma parcelada, ou seja, por quantidade de perícias realizadas, com vistas ao aumento da competitividade e consequente apresentação de melhores e mais vantajosas propostas.

8. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES OU JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO:

A contratação que se pretende contratar está alinhada aos princípios do planejamento e da legalidade, estando em conformidade com a LOA, LDO e PPA e com o Plano Anual de Contratações vigentes.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Cabe a alta administração, indispensavelmente, indicar gestores e fiscais de contrato capacitados, ou, se necessário, realizar capacitação de servidores, para que esta contratação possa ser devidamente gerenciada e fiscalizada.

Cabe à gestão e fiscalização realizar as diligências para a perfeita execução contratual.

Deverão ser utilizados critérios claros e precisos para realização de aditamentos de reequilíbrios econômicos previamente estabelecidos.

10. VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

A necessidade da referida contratação está evidenciada, uma vez que o IPREM não dispõe de profissionais próprios habilitados à realizar as perícias médica e social, e também não possui local próprio para a realização das mesmas.

A contratação que se pretende realizar apresenta condições favoráveis, visto que as empresas/pessoas credenciadas arcarão com toda a estrutura física, e profissionais para a realização das perícias.

Conclui-se, portanto, pela viabilidade da contratação.

Machado, 09 de agosto de 2024.

Elaboração:

Josemara Prado de Almeida
Diretora Administrativo-Financeiro
Matrícula nº 7269



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

CREENCIAMENTO N° 001/2024

A empresa/pessoa _____, inscrita no CNPJ/CPF n°. _____, sediada na _____, telefone _____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

a) não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei n°. 9.854/99);

b) detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;

c) as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

d) sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

e) não incursa nos impedimentos de que trata o artigo 14 da Lei Federal n° 14.133/2021.

_____, ____ de _____ de 2024.

(assinatura do representante legal)



**ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº ____/____ DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
IPREM E _____.

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Machado IPREM-Machado neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Irmão Arnaldo Isidoro, nº. 158, comércio, centro, na cidade de Machado, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ: 43.156.378/0001-91, representada pelo Diretor Presidente, o Sr. José Divino Santos Costa, portador do RG nº MG 21.667.134 - SSP/MG, e do CPF nº. 978.525.036-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e _____, CPF/CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, em ____/____, neste instrumento representado por seu Diretor _____, _____, _____, portador do CPF _____, residente e domiciliado à _____, nº _____, em ____/____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Os objetos do presente contrato são o Credenciamento de 1) Médicos, pessoa jurídica ou pessoa física, especializados nas áreas de psiquiatria, neurologia, cardiologia, ortopedia, do trabalho e clínico geral, para a execução de exame médico pericial, para constatação de aposentadoria por invalidez; e 2) de assistente social, pessoa jurídica ou pessoa física, para realização de perícia biopsicossocial, para aposentadoria de pessoas portadoras de deficiência, para atuar para o IPREM.

1.2 Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

1.3 As Empresas/pessoas para credenciamento deverão estar localizados no município de Machado / MG, tal limitação se faz necessária tendo em vista que os beneficiários, servidores são do município de Machado, não havendo meios dos servidores locomoverem-se para outros Municípios para realizarem a perícia médica ou social, não há disposição de veículos para tal.

1.4 O IPREM irá credenciar empresas e pessoas físicas do ramo médico ou assistência social, para a realização de perícias indeterminadas, de acordo com a necessidade, pelo período de 12 meses, na vigência do contrato.

1.5 Cada servidor público municipal, usuário do serviço, ficará responsável por deslocar-se até o local de atendimento, para a realização da perícia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2. O prazo de vigência do presente contrato será até ____/____/2029, iniciando-se a partir da data de sua assinatura.

2.1. O contrato terá vigência de 5 (cinco) anos contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes, até o limite de 10 (dez) anos, permitidos pela Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

3.1. Dá-se ao presente contrato o valor de R\$ _____ (_____).

3.2. O Contratante se reserva o direito de aumentar ou diminuir o quantitativo dos serviços adquiridos no valor correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato, referido nesta Cláusula, através da formalização de Termo Aditivo. Conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O IPREM pagará mensalmente pela quantidade de perícias realizadas, conforme valor fixado no Anexo I deste Edital.

4.2 - A licitante credenciada deverá encaminhar juntamente com a Nota Fiscal cópia dos documentos periciais realizados no mês, para conferência dos quantitativos pelo IPREM.

4.3 - Não serão pagas Notas Fiscais, onde não haja comprovação de realização da perícia.

4.4 – O IPREM realizará o pagamento pela quantidade de perícias realizadas em até 30 dias do mês subsequente à realização, mediante apresentação de Nota Fiscal juntamente com cópia dos documentos periciais realizados.

4.5 – O IPREM somente pagará as licitantes credenciadas após a comprovação de quitação das obrigações previdenciárias. (quando for o caso).

4.6 - O descumprimento das condições dos itens 4.3, 4.4, 4.5 acarretarão a paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

4.7 - As eventuais reclamações, retificações ou impugnações, relativamente ao pagamento, deverão ser feitas por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, ao setor de pagamentos do IPREM. Decorrido este prazo, a retificação parcial ou total, feita pelo IPREM, poderá ser considerada, por esta, como definitiva, válida e aceita, não assistindo à Contratada qualquer direito a reclamação.

4.8 - Nenhuma outra remuneração será devida à Contratada, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e os profissionais da Contratada.

4.9 – Para recebimento do pagamento a contratada deverá obrigatoriamente fornecer o número de conta corrente em nome da empresa pessoa Jurídica ou pessoa física.

4.10 - Sobre o valor devido à contratada, a Contratante efetuará as retenções tributárias cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, através do índice IPCA-E – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei de Licitação, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o prestador de serviços contratado em hipótese alguma poderá paralisar o serviço.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de fato que eleve o custo do serviço registrado, cabendo ao gestor de contrato e ao fiscal promoverem as negociações junto aos prestadores.

5.3. Quando o preço registrado se tornar, por motivo superveniente, superior ao preço praticado no mercado, o gestor de contrato e fiscal convocarão os prestadores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador não puder cumprir o compromisso, o gestor de contrato e o fiscal poderão:

I – liberar o prestador do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de realização da primeira perícia, e sem a aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II – convocar os demais prestadores de serviço para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.4.1. Não havendo êxito nas negociações, o gestor de contrato e o fiscal deverão requerer a revogação do contrato de credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. O serviço será prestado de acordo com a necessidade do IPREM, com prazo de entrega do laudo pericial não superior a 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da apresentação pelo beneficiário do documento de autorização individual de realização da perícia, emitido pela CONTRATANTE.

6.2. O serviço de perícia será prestado no Município de Machado, em local próprio, que esteja de acordo com a legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - Serão de responsabilidade da Contratada:

7.1.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as normas técnicas, Código de Ética Médica (CEM), resoluções e disposições do Conselho Regional de Medicina e do Conselho Federal de Medicina, bem como da legislação pertinente.

7.1.2 Realizar perícias de acordo com as particularidades de cada profissional, conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

7.1.3 - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando a entrega do documento pericial conforme descrito no edital, e mediante apresentação de cópia da perícia realizada.

7.1.4 - A Contratada deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.

7.1.5 - As despesas relativas à prestação de serviços, alimentação, hospedagem, transporte, remuneração dos profissionais, seguro e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade de cada estabelecimento credenciado e deverão ser incluídos no preço final.

7.1.6 - Executar com zelo de forma a assegurar o cumprimento do prazo estabelecido, sem prejuízo da qualidade necessária.

7.1.7 - Arcar com todas as obrigações fiscais que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço, tais como ISS, INSS e IR, cujos valores serão descontados pelo IPREM, no momento do pagamento. (quando for o caso).

7.1.8 - Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do IPREM, por meio do setor requisitante, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

7.1.9 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.



CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 8.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido.
- 8.2. Fiscalizar os documentos periciais entregues e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 8.3. Impedir que terceiros forneçam os serviços objeto deste credenciamento.
- 8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.
- 8.5. Comunicar à Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- 8.6. O IPREM não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da Contratada para outras empresas, entidades, fornecedores, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA NOVA - DOS ENCARGOS FISCAIS

9. Todos e quaisquer ônus fiscais, oriundos de qualquer área de competência tributária, que incidam, ou venham a incidir sobre o presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

- 10.1. A fiscalização e gestão da execução dos serviços serão do IPREM, por meio do gestor Eliane Ferracioli Aguiar Rezende, matrícula 2202 e fiscal do contrato Josemara Prado de Almeida, matrícula 7269 ou a quem aquela determinar.
- 10.2. A existência da fiscalização não eximirá a Contratada de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para o fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

11. O fornecimento dos serviços que constituem objeto do presente contrato não poderão ser subcontratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- 12.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o IPREM, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
 - 12.1.1. não assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, quando cabível;
 - 12.1.2. não entregar a documentação exigida no edital;
 - 12.1.3. apresentar documentação falsa;
 - 12.1.4. causar o atraso na execução do objeto;
 - 12.1.5. não mantiver a proposta;
 - 12.1.6. falhar na execução do contrato;
 - 12.1.7. fraudar a execução do contrato;
 - 12.1.8. comportar-se de modo inidôneo;
 - 12.1.9. declarar informações falsas; e
 - 12.1.10. cometer fraude fiscal.
- 12.2. Aplicam-se às sanções previstas no item acima a todas as pessoas/empresas que forem

porventura convocados durante o credenciamento.

12.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

12.3.2. juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez por cento) sobre o total do contrato;

12.3.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.3.5. impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de Cadastramento de Fornecedores do IPREM, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

12.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Legislação vigente.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A rescisão do presente contrato terá lugar de pleno direito, independente de ação ou interpelação judicial, se a Contratada:

a) falir ou dissolver-se;

b) transferir, no todo ou em parte, o contrato e os direitos dele decorrentes;

c) entregar o documento pericial, com atraso superior ao prazo fixado e validade inferior do estabelecido;

d) tornar-se inadimplente com relação a qualquer das condições do contrato;

e) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da Contratada;

f) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;

g) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

13.2. O Contratante poderá a qualquer tempo alterar ou rescindir o presente contrato no interesse do serviço e na conveniência da Autarquia, não cabendo à Contratada direito a qualquer indenização, salvo os pagamento referentes ao produto já fornecido.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Pessoa Física:

0501.09.122.0401.8001.339036

Pessoa jurídica

0501.09.122.0401.8001.339039

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

15.1. O presente contrato é regido pela Lei 14.133/2021 e legislação complementar, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital n.º 001/2024 e do Credenciamento n.º 001/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Machado/MG, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, mandaram imprimir o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

Machado, de de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

CPF:

2- _____

Nome:

CPF:



ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME/EPP

Ao IPREM
Agente de Contratação

Processo Administrativo nº 001/2024
Credenciamento nº 001/2024

Objeto: Credenciamento de 1) Médicos, pessoa jurídica ou pessoa física, especializados nas áreas de psiquiatria, neurologia, cardiologia, ortopedia, do trabalho e clínico geral, para a execução de exame médico pericial, para constatação de aposentadoria por invalidez; e 2) de assistente social, pessoa jurídica ou pessoa física, para realização de perícia biopsicossocial, para aposentadoria de pessoas portadoras de deficiência

A empresa/pessoa _____, inscrita no CNPJ/CPF nº. _____, sediada na _____, telefone _____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis:

- a) Ser ME ou EPP;
- b) Que não se encontra em nenhuma das situações previstas no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 43 da Lei Complementar nº 123/2006;
- c) Que no ano calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, §2º da Lei nº 14.133/2021.

Local, ____/____/____

Assnatura do representante legal sob carimbo
RG
CPF
CNPJ da empresa



**ANEXO VI
RELAÇÃO DOS MÉDICOS**

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	TEL:
ENDEREÇO	E-MAIL	

Nome dos médicos responsáveis pela execução dos serviços	Especialidade	Registro no Conselho			CPF
		Nº inscrição	entidade	UF	

DECLARO, sob as penas da lei, que os profissionais constantes da relação supra, compõem o corpo clínico da interessada, para fins de credenciamento junto ao IPREM, sendo que todos possuem títulos de especialistas em suas respectivas áreas, emitidos por insituição oficial devidamente reconhecida.

Os profissionais médicos acima indicados poderão ser substituídos ou poderão ser apresentados novos profissionais durante a vigência do Termo de Credenciamento, devendo, no entanto, ser apresentada nova relação de médicos do corpo clínico para aprovação pela contratante.

Local, data.

Assinatura e Carimbo do
Responsável legal da empresa